



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII Nº 2.350

02 DE JUNHO DE 2025

Nº PÁGS: 24

JORNALISTA:  
LARISSA APARECIDA MARIANO  
DIAGRAMAÇÃO:  
LARISSA APARECIDA MARIANO

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo:</b>                 | Menor preço por item.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Objeto:</b>               | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Entrega:</b>              | Conforme o Edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Vigência do contrato:</b> | 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Prazo de pagamento:</b>   | 30 (trinta) dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Vencedora (s)</b>         | <p>HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 01, 09, 13, 15, 24, 25, 26, 27, 34, 41, 51, 55, 57, 72, 81, 83, 84, 86, 92, 94, 105, 113, 116, 127, 130, 131, 154, 156, 158, 165, 174, 183, 188, 207, 209, 211, 212, 213, 216, 218, 221, 223 e 224, com valor total de R\$ 524.364,80</p> <p>THA DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora dos lotes 02, 03, 04, 11 e 16, com valor total de R\$ 305.724,60.</p> <p>N63 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, vencedora dos lotes 05, 06, 12, 17, 19, 20, 43, 64, 88, 109, 206 e 214, com valor total de R\$ 277.510,04.</p> <p>MGM EMPREENDIMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 07, 18, 28, 30, 42, 53, 66, 67, 73, 103, 117, 121, 135 e 137, com valor total de R\$ 124.137,37.</p> <p>SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora dos lotes 08 e 14 com valor total de R\$ 128.100,00.</p> <p>POLLYANA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA, vencedora dos lotes 10, 37, 47, 50 e 58, com valor total de R\$ 111.747,50.</p> <p>BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI, vencedora dos lotes 21, 62 e 71, com valor total de R\$ 25.710,80.</p> <p>GLOBAL BRANDS COMÉRCIO LTDA, vencedora dos lotes 22 e 31 com valor total de R\$ 34.119,50.</p> <p>SMARTLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, vencedora dos lotes 23, 35, 48 e 110, com valor total de R\$ 39.294,70.</p> <p>RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 29, 36, 38, 54, 56, 65, 77, 91, 108, 114, 123, 124, 125, 129, 134, 144, 157, 167 e 210, com valor total de R\$ 132.578,67.</p> <p>AGUIA COMERCIAL LTDA, vencedora dos lotes 32, 39, 40, 70, 75,85, 107, 118, 126, 132, 136, 150, 152, 161, 163, 172, 192 e 195, com valor total de R\$ 75.117,40</p> <p>RONAN PLÁSTICOS LTDA, vencedora do lote 33 com valor total de R\$ 16.150,00.</p> <p>CAROL COMERCIAL EIRELI ME, vencedora dos lotes 44 e 45 com valor total de R\$ 29.261,70</p> <p>ZENITH LTDA, vencedora dos lotes 46 e 79 com valor total de R\$ 7.033,50.</p> <p>SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes 49, 80, 217 e 220, com valor total de R\$ 30.512,19.</p> <p>G. FERREIRA DE SOUZA EIRELI, vencedora dos lotes 52, 89 e 215, com valor total de R\$ 41.440,05.</p> <p>DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS A J A, vencedora dos lotes 59 e 76 com valor total de R\$ 17.096,25.</p> <p>NEW REGLY LTDA, vencedora dos lotes 60, 68, 90, 102, 155, 191 e 198, com valor total de R\$ 22.012,50.</p> <p>PLENA MÉDICA HOSPITALAR - EIRELI, vencedora dos lotes 61, 63 e 139, com valor total de R\$ 17.668,70.</p> <p>ROBERTO DE CONTO E CIA LTDA, vencedora dos lotes 69, 78 e 115, com valor total de R\$ 8.151,90.</p> <p>COMÉRCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora dos lotes 74 e 101 com valor total de R\$ 6.308,63.</p> <p>MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, vencedora dos lotes 82, 100, 151, 162, 190, 199 e 201, com valor total de R\$ 8.275,21.</p> <p>57.435.395 SENILDA MARTINS RIBEIRO MORGAN, vencedora do lote 87 com valor total de R\$ 3.406,95.</p> <p>SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora dos lotes 95, 111, 119 e 120, com valor total de R\$ 10.242,00.</p> |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | <p>VELHA GRÁFICA LTDA, vencedora do lote 96 com valor total de R\$ 2.753,10.</p> <p>PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, vencedora dos lotes 98, 143, 187 e 219, com valor total de R\$ 15.804,00.</p> <p>ADNILSON FRAZÃO ME, vencedora dos lotes 99, 133, 138 e 149, com valor total de R\$ 8.271,14.</p> <p>BRILLARE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, vencedora dos lotes 106, 122, 140, 142, 147, 148, 153, 164, 189, 194 e 222, com valor total de R\$ 35.258,20.</p> <p>SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, vencedora dos lotes 128, 168, 175, 179, 180, 182, 184, 185, 186 e 208, com valor total de R\$ 52.610,10.</p> <p>KF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, vencedora dos lotes 141 e 146 com valor total de R\$ 2.599,00.</p> <p>MASTER PAPÉIS LTDA, vencedora do lote 159 com valor total de R\$ 1.210,00.</p> <p>NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, vencedora do lote 160 com valor total de R\$ 375,00.</p> |
| Lotes deserto/fracassado(s):                                    | 93, 97, 104, 112, 145, 166, 169, 170, 171, 173, 176, 177, 178, 181, 193, 196, 197, 200, 202, 203, 204 e 205.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Total:                                                    | R\$ 2.114.845,50.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Ibiporã, 30 de maio de 2025.<br>JOSE MARIA FERREIRA<br>Prefeito |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| DISPENSA Nº 10/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 1092/2025 – DISPENSA Nº 10/2025 – PMI, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PESQUISA DE IMPACTO E RELEVÂNCIA DE EVENTO DE INTERESSE TURÍSTICO, A FESTA JUNINA DE IBIPORÃ, com fundamento no disposto no inciso V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 03/2023, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO abaixo: |                                                                       |
| Vencedora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | EQUAÇÃO PESQUISAS MARKETING E CONSULTORIA LTDA, vencedora do lote 01. |
| Total homologado:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 9.000,00.                                                         |
| Ibiporã, 29 de maio de 2025.<br>JOSE MARIA FERREIRA<br>Prefeito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |

### DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência de Ibiporã – Ibiprev.

CONTRATADA: Instituto de Certificação Qualidade Brasil – CNPJ/MF: 01.659.386/0001-00.

Proc. Adm. nº 16/2.025 – Dispensa nº 01/2.025 – Contrato nº 01/2.025 – Protocolo nº 8.324/2.025.

OBJETO: Contratação de entidade certificadora no âmbito do pró-gestão para realização de pré-auditoria e auditoria de certificação, com validade de 3 (três) anos, no programa Pró-Gestão, nível de aderência I.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de junho de 2.026.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

| REDUZIDO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA                    | FONTE |
|----------|-------------------------------------------|-------|
| 6        | 21.001.09.122.0021.2.133.3.3.90.39.00.00. | 100   |

| GESTORA DO CONTRATO         | SECRETARIA                     |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Flávia Cristina Masuda Ruiz | Diretora Presidente do Ibiprev |

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb06fa2242df



| FISCAIS DO CONTRATO                              | SECRETARIA |
|--------------------------------------------------|------------|
| Luciene Lopes Pires de Oliveira (Fiscal Titular) | Ibiprev    |
| Angela Cristina de Oliveira (Fiscal Suplente)    | Ibiprev    |

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de junho de 2.025.

**Ibiporã, 02 de junho de 2.025.**

FLÁVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente - Ibiprev

**PORTARIA Nº 480, DE 28 DE MAIO DE 2.025.**

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 32/2.025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em unidades de saúde do Município de Ibiporã e/ou em consultórios da empresa contratada.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Fiscais e Gestores dos Contratos nº 108/2.025, e nº 109/2.025, decorrentes do Processo Administrativo nº 1068/2.025, Pregão Eletrônico nº 32/2.025.

**Art. 2º** Designar como Gestora a Secretária Municipal de Saúde, Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar, matrícula nº 33081, para promover a Gestão do Contrato.

**Art. 3º** Designar como Fiscal Titular a Servidora Amanda Oliveira Machado Piolla, matrícula nº 90411, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**Art. 4º** Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Chiara Lucilena Pimenta Hiraga, matrícula nº 29711, e para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

**Proc. Adm. nº 1068/2.025 – Pregão Eletrônico nº 32/2.025 - Protocolo nº 9.634/2.025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em unidades de saúde do Município de Ibiporã e/ou em consultórios da empresa contratada.

**PRAZO DE ENTREGA:** Conforme Termo de Referência.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27 de maio de 2.026.

**FORMA DE PAGAMENTO:** em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

| REDUZIDO | PROGRAMÁTICA                              | FONTE |
|----------|-------------------------------------------|-------|
| 842      | 10.001.10.301.0010.2.066.3.3.90.39.00.00. | 494   |
| 887      | 10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.39.00.00. | 494   |

| GESTORA DO CONTRATO                      | SECRETARIA                    |
|------------------------------------------|-------------------------------|
| Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar | Secretaria Municipal de Saúde |

| Nº CONTRATO                                  | CONTRATADA                                 | VALOR (R\$)      |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------|
| 108/2.025                                    | Vitalis Soluções em Serviços de Saúde Ltda | R\$ 171.446,40   |
| 109/2.025                                    | Zetar Saúde Ltda                           | R\$ 963.974,40   |
| VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2.025 |                                            | R\$ 1.135.420,80 |
| FISCAIS DO CONTRATO                          |                                            | SECRETARIA       |



|                                                     |                               |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------|
| Amanda Oliveira Machado Piolla<br>(Fiscal Titular)  | Secretaria Municipal de Saúde |
| Chiara Lucilena Pimenta Hiraga<br>(Fiscal Suplente) | Secretaria Municipal de Saúde |

Ibiporã, 28 de maio de 2025.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

### ERRATA

#### ONDE LÊ:

**Publicação de Autuação de Execução de Serviço de Roçagem de Terreno nº 004/2025**

**Nome: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA LTDA**

**I.M.: 8426 CNPJ: 47.689.963/0001-08**

**Endereço: Avenida Paraná, 343, Centro, Ibiporã/Pr, CEP 86.200-001.**

**Corresponsável: ESPÓLIO DE OVÍDIO ODORIZZIO – CPF: 135.040.969-34**

**Encaminhamento de Processo Administrativo de Fiscalização nº 3667/2024**

**Considerando** o disposto nos Art's 37, 38 e 43 da Lei Municipal nº 2.206/2008,

**Considerando** o não cumprimento do que fora devidamente solicitado pela Divisão de Fiscalização através do PAF nº 2275/2024 quanto a Roçagem, Limpeza e Conservação de Terreno e/ou Quintais referente ao imóvel de propriedade de IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA LTDA, situado a Rua Santa Tereza, Quadra F, Lote 01 no Jardim Residencial Vila Romana II.

**Considerando** todos os trâmites administrativos já esgotados através da NOTIFICAÇÃO nº 780/2024, lavrada em 13/05/2024, AUTO DE INFRAÇÃO nº 193/2024, lavrado em 25/06/2024, e AUTO DE INFRAÇÃO POR REINCIDÊNCIA nº 411/2024, lavrado em 29/10/2024, pela Divisão de Fiscalização.

**Considerando** o poder de polícia em prol da saúde e segurança pública, informamos pelo presente e tornamos público que a Prefeitura Municipal de Ibiporã procedeu a capina e remoção do lixo, constante o referido lote, sem prejuízo de se exigir posteriormente dos proprietários o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, conforme institui o Código de Posturas do Município de Ibiporã (Lei nº 2.206/2028) art.38, § 2º: § 2º Expirado o prazo, a Prefeitura procederá a capina e remoção do lixo, exigindo do proprietário o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, na base de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado do imóvel, reajustado anualmente. § 3º Caso o proprietário efetuar voluntariamente o pagamento do valor das despesas efetuadas, previstas no parágrafo anterior, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação pelo Município, terá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor exigido. Não havendo pagamento dentro do prazo o valor será inscrito como Dívida Ativa. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Maura Renata H. Roik

Wesley Consolin

Fiscal – Matr. 4969-1

Coordenador da Divisão de Fiscalização

#### LÊ-SE:

### **Publicação de Autuação de Execução de Serviço de Roçagem de Terreno nº 004/2025**

**Nome: IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA LTDA**

**I.M.: 8426 CNPJ: 47.689.963/0001-08**

**Endereço: Avenida Paraná, 343, Centro, Ibiporã/Pr, CEP 86.200-001.**

**Corresponsável: ESPÓLIO DE OVÍDIO ODORIZZIO – CPF: 135.040.969-34**

**Encaminhamento de Processo Administrativo de Fiscalização nº 2275/2024**

**Considerando** o disposto nos Art's 37, 38 e 43 da Lei Municipal nº 2.206/2008,

**Considerando** o não cumprimento do que fora devidamente solicitado pela Divisão de Fiscalização através do PAF nº 2275/2024 quanto a Roçagem, Limpeza e Conservação de Terreno e/ou Quintais referente ao imóvel de propriedade de IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ARAGARCA LTDA, situado a Rua Santa Tereza, Quadra F, Lote 13 no Jardim Santa Paula.

**Considerando** todos os trâmites administrativos já esgotados através da NOTIFICAÇÃO nº 780/2024, lavrada em 13/05/2024, AUTO DE INFRAÇÃO nº 193/2024, lavrado em 25/06/2024, e AUTO DE INFRAÇÃO POR REINCIDÊNCIA nº 411/2024, lavrado em 29/10/2024, pela Divisão de Fiscalização.

**Considerando** o poder de polícia em prol da saúde e segurança pública, informamos pelo presente e tornamos público que a Prefeitura Municipal de Ibiporã procedeu a capina e remoção do lixo, constante o referido lote, sem prejuízo de se exigir posteriormente dos proprietários o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, conforme institui o Código de Posturas do Município de Ibiporã (Lei nº 2.206/2028) art.38, § 2º: § 2º Expirado o prazo, a Prefeitura procederá a capina e remoção do lixo, exigindo do proprietário o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, na base de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado do imóvel, reajustado anualmente. § 3º Caso o proprietário efetuar voluntariamente o pagamento do valor das despesas efetuadas, previstas no parágrafo anterior, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação pelo Município, terá um desconto de 30% (trinta por cento) do valor exigido. Não havendo pagamento dentro do prazo o valor será inscrito como Dívida Ativa. Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Maura Renata H. Roik

Wesley Consolin

Fiscal – Matr. 4969-1

Coordenador da Divisão de Fiscalização



## NÚCLEO PARLAMENTAR

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Lei nº 3.377 de 02 de Junho de 2025.**

Altera a Lei nº 2.848/2016, de 18 de outubro de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

**Art. 1º** O capítulo I da Lei nº 2.848, de 18 de outubro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - OBJETIVOS E DIRETRIZES".

**Art. 2º** Os artigos 3º, 4º, 5º e 8º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

(...)

XIV - Elaborar e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º ...

I - as representantes da sociedade civil e organizações não governamentais serão eleitas pelos respectivos órgãos e entidades, por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou Assembleia específica.

(...)

§3º. Eventuais reconduções serão regulamentados mediante regimento interno.

(...)

Art. 5º ...

(...)

§2º O Plenário será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim discriminados:

a) seis representantes da sociedade civil e respectivos suplentes; e,

b) seis representantes do Poder Público local e respectivos suplentes.

(...)

Art. 8º

(...)

a) Seis representantes do Poder Público local, conforme segue:

(...)

III - uma representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e sua suplente;

(...)

b) representantes da sociedade civil, sendo:

I - seis representantes da sociedade civil organizada que comprove atendimento, defesa de direitos da mulher, cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros, usuária da Política de Atendimento e Proteção da Mulher e suas respectivas suplentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, em decreto, a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a eleição das representantes da sociedade civil.

(...)

Art. 16. O Fundo Especial Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando as deliberações do CMDM."

**Art. 3º** Ficam revogados o §1º do artigo 7º, o inciso IV, da alínea "a", do artigo 8º e, os incisos II, III, IV, V, VI, VII, da alínea "b", do artigo 8º, todos da Lei nº 2.848, de 18 de outubro de 2016.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº. 17/2025

Autoria do Poder Executivo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Lei nº 3.378 de 02 de Junho de 2025.**

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011 – Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

**Art. 1º** Dá nova nomenclatura ao cargo de Fiscal de Obras, Tributos e Posturas, passando a vigorar como Fiscal de Obras e Posturas, constante do Grupo Ocupacional – Serviços Profissionais SPI.

**Art. 2º** Cria na Estrutura dos Cargos de Provimento Efetivo, os cargos de: Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Tributos, pertencente ao Grupo Ocupacional – Serviços Profissionais SPI.

**Art. 3º** Os artigos 4º, 8º e 36 da Lei Municipal 2.522, de 22 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.4º (...)

§1º (...)

(...)

III - Grupo Ocupacional de Gestão Profissional - SP I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX - são compostos pelos cargos de: Tecnólogo em Gestão Pública, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Tributos, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Advogado, Jornalista, Bibliotecário, Biólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Relações Públicas, Técnico Desportivo, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Farmacêutico Bioquímico, Fonoaudiólogo, Profissional Acupunturista, Contador, Analista de Sistemas, Economista, Engenheiro Civil, Engenheiro do Trabalho, Arquiteto, Veterinário, Engenheiro Ambiental, Odontólogo, Médico Cardiologista, Médico Clínico Geral – 20h, Médico Dermatologista, Médico do Trabalho, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Geriatria, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Procurador, e Médico Clínico Geral - 40h, tendo como escolaridade o Ensino Superior em suas várias especialidades até a Especialização em nível Pós Graduação e Mestrado;

§2º. (...)

(...)



III - Grupo Ocupacional de Gestão Profissional - Carreira de Serviços Profissionais - SP III - é composto pelo cargo de: Bioquímico, Médico Clínico Geral Plantonista de 40h, tendo como escolaridade o Ensino Superior em sua especialidade até a Especialização em nível de Pós-Graduação e Mestrado;

(...)

Art.8º O ingresso no quadro de pessoal do Município de Ibiporã se dará no padrão inicial, Classe A - nível 1 do respectivo cargo, salvo no caso dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Sanitário da Carreira STA II, Tecnólogo em Gestão Pública, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Tributos da Carreira SPI, que iniciarão no nível 1, da classe B.

(...)

Art. 36 (...)

(...)

III...

(...)

c) Na classe "B" o servidor que apresentar documentos comprobatórios de formação de Curso de Ensino Superior, nos cursos de: Agronomia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharia Ambiental, Engenharia Química, Gestão Financeira, Gestão Hospitalar, Gestão de Recursos Humanos, Logística, Processos Gerenciais, Segurança do Trabalho, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Gestão Pública e áreas correlatas às funções do cargo, reconhecido por entidade credenciada, para as carreiras SP I e PROV III;"

**Art. 4º** Fica conferida nova redação ao Anexo I, da Lei Municipal nº 2.522 de 22 de Dezembro de 2011, que trata da Classificação da Estrutura dos Cargos de Provisão Efetivo e Funções em Grupos Ocupacionais, face a criação, ampliação e redução do número de vagas do quadro, relacionados aos cargos de: Técnico Agrícola; Tecnólogo em Gestão Pública; Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal do Meio Ambiente, Fiscal de Tributos; Psicólogo; Enfermeiro; Engenheiro Civil; Odontólogo, Médico Ginecologista/Obstetra; e Médico Pediatra.

**Art. 5º** Fica conferida nova redação ao Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.522/2011, que trata do quadro de cargos extintos, face a extinção dos cargos de Médico Clínico Geral Plantonista – 20 horas semanais; Médico Pediatra Plantonista – 20 horas semanais e Médico Pediatra Plantonista – 40 horas semanais.

**Art. 6º** Fica conferida nova redação ao Anexo V da Lei Municipal nº. 2.522/2011, tornando transitório e em extinção, quando houver a vacância, o cargo de Médico Clínico Geral Plantonista de 40 horas semanais.

Parágrafo único. É vedada, a partir da vigência desta Lei, a realização de concurso público para provimento deste cargo, conforme previsto no caput deste artigo, ao qual será extinto automaticamente a medida que vagar.

**Art. 7º** Fica inserido no Anexo X, da Lei Municipal nº. 2.522/2011 que trata do Manual de Atribuições de Cargos Efetivos, a descrição dos cargos de Fiscal de Meio Ambiente e Fiscal de Tributos.

**Art. 8º** Altera a descrição das atribuições do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, face a criação do cargo de Fiscal de Tributos, separando as devidas competências, constantes do Anexo X, da Lei nº. 2.522/2011.

**Art. 9º** São partes integrantes do Anexo I e II, desta Lei, os Anexos I, IV, V, IX todos da Lei Municipal nº. 2.522/2011, passando a vigorar com nova redação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 18/2025

Autoria do Poder Executivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
Estado do Paraná

ANEXO I DO PROJETO DE LEI - ALTERA LEI 2522-2011

**ANEXO I - LEI MUNICIPAL No. 2.522/2011**  
**DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS**  
**QUADRO PERMANENTE**

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - ADMINISTRATIVO**  
**CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS**  
**CÓDIGO STA II, V, VI, VII, VIII, IX E X**

| Número dos cargos | Código da Entidade | CARGO                            | VAGAS | C.H.  | CDGO     | FUNÇÃO                                                                         |
|-------------------|--------------------|----------------------------------|-------|-------|----------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1                 | 2.2.1              | AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE      | 60    | 40h/s | STA II   | Serviços de Atendimento Comunitário na Área da Saúde                           |
| 2                 | 2.2.2              | AGENTE SANITÁRIO                 | 50    | 40h/s | STA II   | Serviços de Saúde Pública Relativos à Higiene e Saúde                          |
| 3                 | 2.5.1              | EDUCADOR SOCIAL                  | 25    | 40h/s | STA V    | Serviços de Educação Social                                                    |
|                   | 2.6.2              | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL          | 20    | 40h/s | STA VI   | Serviços Auxiliares de Saúde Bucal                                             |
| 5                 | 2.6.3              | CUIDADOR SOCIAL                  | 20    | 40h/s | STA VI   | Serviços de Cuidador Social                                                    |
| 6                 | 2.7.1              | INSTRUTOR DE LIBRAS              | 2     | 40h/s | STA VII  | Serviços de Ensino da Língua Brasileira de Sinais                              |
| 7                 | 2.8.1              | TÉCNICO AGRÍCOLA                 | 2     | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Agricultura                                               |
| 8                 | 2.8.2              | TECNICO DE INFORMÁTICA           | 8     | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Informática, de acordo com as necessidades Institucionais |
| 9                 | 2.8.3              | TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE         | 1     | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Meio Ambiente                                             |
| 10                | 2.8.4              | TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 4     | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Segurança do Trabalho                                     |
| 11                | 2.8.5              | TÉCNICO DE ENFERMAGEM            | 130   | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Enfermagem                                                |
| 12                | 2.8.6              | TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL           | 7     | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos em Saúde Bucal                                               |
| 13                | 2.8.8              | TÉCNICO DE LABORATÓRIO           | 10    | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Laboratório                                               |
| 14                | 2.8.10             | TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES           | 5     | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos em Edificações                                               |
| 15                | 2.9.1              | TÉCNICO EM RADIOLOGIA            | 12    | 24H/S | STA IX   | Serviços Técnicos de Radiologia                                                |
| 16                | 2.10.1             | AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO     | 10    | 40h/s | STA X    | Serviços de Controle e Supervisão de Trânsito                                  |

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**  
**CARREIRAS DE GESTÃO PROFISSIONAL**  
**CÓDIGOS SP I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX**

| Número dos Cargos | CÓDIGO DE CONTROLE | CARGO                       | VAGAS | C.H   | CÓDIGO | FUNÇÃO                                                                                                                                               |
|-------------------|--------------------|-----------------------------|-------|-------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                 | 3.1.1              | TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA | 95    | 40h/s | SP I   | Serviços de planejamento, implantação e gerenciamento de programas, projetos e políticas na gestão pública                                           |
| 2                 | 3.1.2              | FISCAL DE OBRAS E POSTURAS  | 15    | 40h/s | SP I   | Serviços de Fiscalização de Tributos, Obras e Posturas                                                                                               |
|                   | 3.1.3              | FISCAL DE MEIO AMBIENTE     | 2     | 40h/s | SPI    | Serviços de Fiscalização Ambiental                                                                                                                   |
|                   | 3.1.4              | FISCAL DE TRIBUTOS          | 6     | 40h/s | SP I   | Serviços de Fiscalização de Tributos                                                                                                                 |
| 3                 | 3.2.1              | ASSISTENTE SOCIAL           | 25    | 30h/s | SP II  | Serviços de elaboração, implementação, execução e avaliação planos, projetos e políticas no âmbito de Serviço Social                                 |
| 4                 | 3.2.2              | FISIOTERAPEUTA              | 15    | 30h/s | SP II  | Serviços de assistência fisioterápica a pacientes e acidentados nas unidades municipais de saúde                                                     |
| 5                 | 3.2.3              | TERAPEUTA OCUPACIONAL       | 5     | 30h/s | SP II  | Serviços de Terapia Ocupacional, junto as Unidades Municipais de Saúde                                                                               |
| 6                 | 3.3.1              | ADVOGADO                    | 2     | 40h/s | SP III | Serviços de Assistência Jurídica junto a Secretaria de Assistência Social                                                                            |
| 7                 | 3.3.2              | JORNALISTA                  | 2     | 40h/s | SP III | Serviços de Transmissão de informações atualizadas de interesse público                                                                              |
| 8                 | 3.3.3              | BIBLIOTECÁRIO               | 4     | 40h/s | SP III | Serviços de organização, direção e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades bibliotecárias                                             |
| 9                 | 3.3.4              | BIÓLOGO                     | 2     | 40h/s | SP III | Serviços de elaboração e execução de estudos e projetos para subsidiar a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente                             |
| 10                | 3.3.5              | NUTRICIONISTA               | 7     | 40h/s | SP III | Serviços ou programas de nutrição e alimentação, nas áreas hospitalares, saúde pública, educação, trabalho e outros                                  |
| 11                | 3.3.6              | PEDAGOGO                    | 4     | 40h/s | SP III | Serviços de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de educacional |
| 12                | 3.3.7              | PSICÓLOGO                   | 27    | 40h/s | SP III | Serviços de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outros                                    |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
Estado do Paraná

|    |        |                               |    |       |         |                                                                                                                                                                                                                            |
|----|--------|-------------------------------|----|-------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 | 3.3.8  | RELAÇÕES PÚBLICAS             | 2  | 40h/s | SP III  | Serviços de planejar, promover, organizar, orientar, divulgar e desenvolver processos, métodos, programas e atividades que visam estabelecer e aperfeiçoar as relações entre a instituição e seu público interno e externo |
| 14 | 3.3.9  | TÉCNICO DESPORTIVO            | 10 | 40h/s | SP III  | Serviços de prática desportiva e recreativa coordenando, planejando, programando, supervisionando, dinamizando, dirigindo, organizando, avaliando e executando trabalhos, programas, planos e projetos                     |
| 16 | 3.3.10 | ENFERMEIRO                    | 50 | 40h/s | SP III  | Serviços de assistência de enfermagem, individual e coletivo                                                                                                                                                               |
| 17 | 3.3.11 | ENFERMEIRO DO TRABALHO        | 1  | 40h/s | SP III  | Serviços de estudar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar e executar ações de enfermagem, relacionados com o serviço de medicina e segurança do trabalho no âmbito da Instituição                                 |
| 18 | 3.3.12 | FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO       | 15 | 40h/s | SP III  | Serviços de programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais                                                                                             |
| 19 | 3.3.13 | FONOAUDIÓLOGO                 | 5  | 40h/s | SP III  | Serviços de assistência fonoaudiológica, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes                                                                                                                       |
| 21 | 3.3.15 | PROFISSIONAL ACUPUNTURISTA    | 5  | 40h/s | SP III  | Realiza prognósticos energéticos por meio de métodos da medicina tradicional chinesa para harmonização energética, fisiológica e psico-orgânica                                                                            |
| 22 | 3.4.1  | CONTADOR                      | 5  | 40h/s | SP IV   | Organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública                                                                                                                                              |
| 23 | 3.4.2  | ANALISTA DE SISTEMAS          | 3  | 40h/s | SP IV   | Serviços referente a Análise Sistemas de acordo com as necessidades da Instituição                                                                                                                                         |
| 24 | 3.4.3  | ECONOMISTA                    | 2  | 40h/s | SP IV   | Criar, analisar e desenvolver instrumentos de análise econômica do sistema de serviços                                                                                                                                     |
| 25 | 3.5.1  | ENGENHEIRO CIVIL              | 8  | 40h/s | SP V    | Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil                                                                                                                                                                  |
| 26 | 3.5.2  | ENGENHEIRO DO TRABALHO        | 1  | 40h/s | SP V    | Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia de Segurança do Trabalho                                                                                                                                               |
| 27 | 3.5.3  | ARQUITETO                     | 9  | 40h/s | SP V    | Elaborar, executar e dirigir projetos de Arquitetura e de Urbanização                                                                                                                                                      |
| 28 | 3.5.4  | VETERINÁRIO                   | 3  | 40h/s | SP V    | Elaborar e coordenar projetos de produção animal, em nível municipal e em parceria com outras entidades                                                                                                                    |
| 29 | 3.5.5  | ENGENHEIRO AMBIENTAL          | 1  | 40h/s | SP V    | Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia Ambiental                                                                                                                                                              |
| 30 | 3.6.1  | ODONTÓLOGO                    | 20 | 20h/s | SP VI   | Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública odontológica                                                                                                                                                            |
| 31 | 3.7.1  | MÉDICO CARDIOLOGISTA          | 3  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 32 | 3.7.2  | MÉDICO CLÍNICO GERAL          | 30 | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 34 | 3.7.4  | MÉDICO DERMATOLOGISTA         | 3  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 35 | 3.7.5  | MÉDICO DO TRABALHO            | 1  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 36 | 3.7.6  | MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA | 12 | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 37 | 3.7.7  | MÉDICO GERIATRA               | 2  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 38 | 3.7.8  | MÉDICO OFTALMOLOGISTA         | 5  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 39 | 3.7.9  | MÉDICO ORTOPEDISTA            | 5  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 40 | 3.7.10 | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA | 3  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 41 | 3.7.11 | MÉDICO PEDIATRA               | 15 | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 42 | 3.7.12 | MÉDICO PSIQUIATRA             | 5  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 43 | 3.7.13 | MÉDICO RADIOLOGISTA           | 2  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |
| 45 | 3.8.1  | PROCURADOR                    | 7  | 40h/s | SP VIII | Serviços de consultoria, assessoria e representação jurídica do Município;                                                                                                                                                 |
| 48 | 3.9.3  | MÉDICO CLÍNICO GERAL          | 20 | 40h/s | SP IX   | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo                                                                                                                             |



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI - ALTERA LEI 2522-2011**

**ANEXO IV - LEI MUNICIPAL No. 2.522/2011**

**DOS CARGOS EXTINTOS**

| Cargo                                     | Vagas    | Código        |
|-------------------------------------------|----------|---------------|
| AGENTE DE APOIO OPERACIONAL               | 0        | 1.1.1         |
| INSPETOR ESCOLAR                          | 0        | 1.1.5         |
| AUXILIAR DE MECÂNICO                      | 0        | 1.2.1         |
| LAVADOR/LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS          | 0        | 1.2.2         |
| ENCANADOR                                 | 0        | 1.3.1         |
| <b>PEDREIRO</b>                           | <b>0</b> | <b>1.3.4</b>  |
| AUXILIAR DE PINTURA                       | 0        | 1.3.6         |
| CARPINTEIRO                               | 0        | 1.3.7         |
| MARCINEIRO                                | 0        | 1.3.8         |
| <b>PINTOR LETRISTA</b>                    | <b>0</b> | <b>1.4.6</b>  |
| INSTRUTOR DE DANÇA                        | 0        | 2.1.1         |
| CERAMISTA                                 | 0        | 2.3.2         |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO                   | 0        | 2.4.2         |
| TÉCNICO DE ÁUDIO VISUAL                   | 0        | 2.8.9         |
| AUXILIAR CONTÁBIL                         | 0        | 3.1.3         |
| INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS                | 0        | 3.1.4         |
| INSTRUTOR DE DESENHO                      | 0        | 3.1.5         |
| EDUCADOR FÍSICO DA SAÚDE                  | 0        | 3.3.14        |
| ADMINISTRADOR                             | 0        | 3.3.17        |
| GEÓGRAFO                                  | 0        | 3.3.18        |
| AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS                | 0        | 3.4.4         |
| AUDITOR MUNICIPAL                         | 0        | 3.4.5         |
| <b>MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA</b> | <b>0</b> | <b>3.7.3</b>  |
| <b>MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA</b>      | <b>0</b> | <b>3.7.14</b> |
| <b>MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA</b>      | <b>0</b> | <b>3.9.1</b>  |
| ATENDENTE DE ENFERMAGEM                   | 0        | 4.1.1         |
| ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS            | 0        | 4.3.2         |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE                  | 0        | 4.3.3         |
| COORDENADOR DE SERVIÇOS                   | 0        | 4.7.1         |



ANEXO I DO PROJETO DE LEI - ALTERA LEI 2522-2011

### ANEXO V - LEI MUNICIPAL No. 2.522/2011

#### DOS CARGOS TRANSITÓRIOS E EM EXTINÇÃO

| CÓDIGO DE CONTROLE | CARGOS                               | VAGAS | C.H    | CARREIRA | GRUPO OCUPACIONAL                   |
|--------------------|--------------------------------------|-------|--------|----------|-------------------------------------|
| 1.1.2              | ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA        | 37    | 40 H/S | SO I     | OPERACIONAL                         |
| 1.1.3              | COZINHEIRO                           | 8     | 40 H/S | SO I     | OPERACIONAL                         |
| 1.1.4              | ZELADOR                              | 31    | 40 H/S | SOI      | OPERACIONAL                         |
| 1.2.3              | SEGURANÇA                            | 13    | 40 H/S | SOII     | OPERACIONAL                         |
| 1.3.2              | OPERADOR DE MOTOSSERRA               | 1     | 40h/s  | SO III   | OPERACIONAL                         |
| 1.3.3              | OPERADOR DE ROÇADEIRA                | 0     | 40h/s  | SO III   | OPERACIONAL                         |
| 1.3.5              | PINTOR                               | 1     | 40 H/S | SO III   | OPERACIONAL                         |
| 1.4.1              | CONDUTOR DE VEÍCULOS                 | 67    | 40h/s  | SO IV    | OPERACIONAL                         |
| 1.4.2              | TRATORISTA                           | 2     | 40 H/S | SO IV    | OPERACIONAL                         |
| 1.4.3              | ELETRICISTA                          | 7     | 40 h/s | SO IV    | OPERACIONAL                         |
| 1.4.4              | SERRALHEIRO                          | 1     | 40 H/S | SO IV    | OPERACIONAL                         |
| 1.4.5              | OPERADOR DE ILUMINAÇÃO E SONOPLASTIA | 2     | 40 H/S | SO IV    | OPERACIONAL                         |
| 1.5.1              | MECANICO                             | 2     | 40 H/S | SO V     | OPERACIONAL                         |
| 1.6.1              | OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES        | 9     | 40h/s  | SO VI    | OPERACIONAL                         |
| 1.7.1              | BORRACHEIRO                          | 1     | 40h/s  | SO VII   | OPERACIONAL                         |
| 1.7.2              | COVEIRO                              | 2     | 40 H/S | SO VII   | OPERACIONAL                         |
| 2.3.1              | ATENDENTE DE BERÇÁRIO                | 7     | 40 H/S | STA III  | TÉCNICO ADMINISTRATIVO              |
| 2.3.3              | MONITOR DE CRECHE                    | 2     | 40 H/S | STA III  | TÉCNICO ADMINISTRATIVO              |
| 2.4.1              | AUXILIAR ADMINISTRATIVO              | 42    | 40 H/S | STA IV   | TÉCNICO ADMINISTRATIVO              |
| 2.4.3              | INSPETOR SANITÁRIO                   | 1     | 40 H/S | STA VI   | TÉCNICO ADMINISTRATIVO              |
| 2.6.4              | AUXILIAR DE ENFERMAGEM               | 35    | 40 H/S | STA VI   | TÉCNICO ADMINISTRATIVO              |
| 2.7.2              | RESTAURADOR BIBLIOGRÁFICO            | 1     | 40 H/S | STAVII   | TÉCNICO ADMINISTRATIVO              |
| 2.8.7              | TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA      | 1     | 40 H/S | STA VIII | TÉCNICO ADMINISTRATIVO              |
| 2.8.11             | DESENHISTA                           | 1     | 40h/s  | STA VIII | TÉCNICO ADMINISTRATIVO              |
| 2.8.12             | INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS   | 1     | 40 H/S | STA VIII | TÉCNICO ADMINISTRATIVO              |
| 3.3.16             | BIOQUIMICO                           | 1     | 40 H/S | SP III   | GESTÃO PROFISSIONAL                 |
| 3.9.2              | MÉDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA   | 1     | 40h/s  | SP IX    | SERVIÇOS PROFISSIONAIS              |
| 4.3.1              | ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  | 6     | 40 H/S | PROVIII  | TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PROVISÓRIO |



## ANEXO I DO PROJETO DE LEI - ALTERA LEI 2522-2011

| ANEXO IX                                                                                                                         |          |              |              |          |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------|--------------|----------|----------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                                                                            |          |              |              |          |          |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                                                                                                   |          |              |              |          |          |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                                                                                      |          |              |              |          |          |
| CARREIRA: SP I                                                                                                                   |          |              |              |          |          |
| <b>CARGOS PERMANENTES:</b> Tecnólogo em Gestão Pública, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Tributos. |          |              |              |          |          |
| Salário Inicial                                                                                                                  |          | R\$ 3.554,26 | Nível (%)    |          | 1,00     |
|                                                                                                                                  |          |              | Carreira (%) |          | 15,00    |
|                                                                                                                                  | A        | B            | C            | D        | E        |
| 1                                                                                                                                | 3.554,26 | 4.087,38     | 4.700,51     | 5.405,57 | 6.216,40 |
| 2                                                                                                                                | 3.589,79 | 4.128,26     | 4.747,51     | 5.459,64 | 6.278,59 |
| 3                                                                                                                                | 3.625,69 | 4.169,54     | 4.795,01     | 5.514,24 | 6.341,35 |
| 4                                                                                                                                | 3.661,96 | 4.211,23     | 4.842,96     | 5.569,36 | 6.404,79 |
| 5                                                                                                                                | 3.698,56 | 4.253,35     | 4.891,35     | 5.625,06 | 6.468,83 |
| 6                                                                                                                                | 3.735,55 | 4.295,91     | 4.940,26     | 5.681,34 | 6.533,52 |
| 7                                                                                                                                | 3.772,91 | 4.338,86     | 4.989,68     | 5.738,14 | 6.598,86 |
| 8                                                                                                                                | 3.810,65 | 4.382,23     | 5.039,58     | 5.795,54 | 6.664,83 |
| 9                                                                                                                                | 3.848,74 | 4.426,05     | 5.089,96     | 5.853,48 | 6.731,46 |
| 10                                                                                                                               | 3.887,22 | 4.470,31     | 5.140,88     | 5.912,00 | 6.798,80 |
| 11                                                                                                                               | 3.926,10 | 4.515,02     | 5.192,27     | 5.971,12 | 6.866,79 |
| 12                                                                                                                               | 3.965,35 | 4.560,16     | 5.244,19     | 6.030,81 | 6.935,45 |
| 13                                                                                                                               | 4.005,02 | 4.605,78     | 5.296,65     | 6.091,14 | 7.004,81 |
| 14                                                                                                                               | 4.045,07 | 4.651,82     | 5.349,60     | 6.152,03 | 7.074,86 |
| 15                                                                                                                               | 4.085,50 | 4.698,36     | 5.403,11     | 6.213,55 | 7.145,59 |
| 16                                                                                                                               | 4.126,37 | 4.745,36     | 5.457,12     | 6.275,69 | 7.217,04 |
| 17                                                                                                                               | 4.167,64 | 4.792,78     | 5.511,69     | 6.338,45 | 7.289,21 |
| 18                                                                                                                               | 4.209,30 | 4.840,69     | 5.566,80     | 6.401,84 | 7.362,12 |
| 19                                                                                                                               | 4.251,41 | 4.889,13     | 5.622,48     | 6.465,88 | 7.435,74 |
| 20                                                                                                                               | 4.293,93 | 4.938,02     | 5.678,71     | 6.530,52 | 7.510,10 |
| 21                                                                                                                               | 4.336,88 | 4.987,37     | 5.735,49     | 6.595,84 | 7.585,21 |
| 22                                                                                                                               | 4.380,23 | 5.037,24     | 5.792,87     | 6.661,78 | 7.661,06 |
| 23                                                                                                                               | 4.424,05 | 5.087,64     | 5.850,77     | 6.728,41 | 7.737,67 |
| 24                                                                                                                               | 4.468,28 | 5.138,50     | 5.909,30     | 6.795,67 | 7.815,02 |
| 25                                                                                                                               | 4.512,95 | 5.189,91     | 5.968,37     | 6.863,67 | 7.893,18 |
| 26                                                                                                                               | 4.558,09 | 5.241,80     | 6.028,08     | 6.932,28 | 7.972,12 |
| 27                                                                                                                               | 4.603,68 | 5.294,20     | 6.088,35     | 7.001,61 | 8.051,86 |
| 28                                                                                                                               | 4.649,71 | 5.347,17     | 6.149,25     | 7.071,65 | 8.132,35 |
| 29                                                                                                                               | 4.696,18 | 5.400,62     | 6.210,71     | 7.142,34 | 8.213,66 |
| 30                                                                                                                               | 4.743,14 | 5.454,65     | 6.272,83     | 7.213,76 | 8.295,86 |
| 31                                                                                                                               | 4.790,59 | 5.509,17     | 6.335,54     | 7.285,92 | 8.378,77 |
| 32                                                                                                                               | 4.838,50 | 5.564,29     | 6.398,91     | 7.358,74 | 8.462,57 |
| 33                                                                                                                               | 4.886,91 | 5.619,94     | 6.462,93     | 7.432,35 | 8.547,21 |
| 34                                                                                                                               | 4.935,77 | 5.676,11     | 6.527,56     | 7.506,68 | 8.632,66 |
| 35                                                                                                                               | 4.985,10 | 5.732,88     | 6.592,83     | 7.581,74 | 8.719,02 |
| 36                                                                                                                               | 5.034,96 | 5.790,22     | 6.658,74     | 7.657,52 | 8.806,20 |
| 37                                                                                                                               | 5.085,34 | 5.848,10     | 6.725,32     | 7.734,14 | 8.894,24 |
| 38                                                                                                                               | 5.136,19 | 5.906,57     | 6.792,58     | 7.811,48 | 8.983,20 |
| 39                                                                                                                               | 5.187,52 | 5.965,67     | 6.860,52     | 7.889,60 | 9.073,03 |
| 40                                                                                                                               | 5.239,39 | 6.025,33     | 6.929,11     | 7.968,45 | 9.163,76 |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                  |          |              |              |          |          |
| A = Médio (Efetivos)                                                                                                             |          |              |              |          |          |
| B = Superior (Ingresso)                                                                                                          |          |              |              |          |          |
| C = Pós Graduação                                                                                                                |          |              |              |          |          |
| D = 2ª Pós Graduação                                                                                                             |          |              |              |          |          |
| E = Mestrado                                                                                                                     |          |              |              |          |          |



| ANEXO IX                                                                                                                                                                                                             |           |               |              |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|--------------|-----------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                                                                                                                                                                |           |               |              |           |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                                                                                                                                                                                       |           |               |              |           |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h                                                                                                                                                                                          |           |               |              |           |
| CARREIRA: SP VII                                                                                                                                                                                                     |           |               |              |           |
| CARGOS PERMANENTES: Médicos: Cardiologista, Clínico Geral, Dermatologista, do Trabalho, Geriatria, Ginecologista/Obstetra, Oftalmologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Psiquiatra e Radiologista. |           |               |              |           |
| Salário Inicial                                                                                                                                                                                                      |           | R\$ 10.021,21 | Nível (%)    | 1,00      |
|                                                                                                                                                                                                                      |           |               | Carreira (%) | 15,00     |
|                                                                                                                                                                                                                      | A         | B             | C            | D         |
| 1                                                                                                                                                                                                                    | 10.021,21 | 11.524,41     | 13.253,07    | 15.241,04 |
| 2                                                                                                                                                                                                                    | 10.121,45 | 11.639,66     | 13.385,61    | 15.393,44 |
| 3                                                                                                                                                                                                                    | 10.222,66 | 11.756,05     | 13.519,46    | 15.547,37 |
| 4                                                                                                                                                                                                                    | 10.324,87 | 11.873,61     | 13.654,63    | 15.702,81 |
| 5                                                                                                                                                                                                                    | 10.428,13 | 11.992,36     | 13.791,20    | 15.859,87 |
| 6                                                                                                                                                                                                                    | 10.532,41 | 12.112,29     | 13.929,11    | 16.018,45 |
| 7                                                                                                                                                                                                                    | 10.637,71 | 12.233,37     | 14.068,40    | 16.178,64 |
| 8                                                                                                                                                                                                                    | 10.744,11 | 12.355,73     | 14.209,09    | 16.340,44 |
| 9                                                                                                                                                                                                                    | 10.851,54 | 12.479,26     | 14.351,18    | 16.503,83 |
| 10                                                                                                                                                                                                                   | 10.960,06 | 12.604,08     | 14.494,68    | 16.668,88 |
| 11                                                                                                                                                                                                                   | 11.069,65 | 12.730,12     | 14.639,63    | 16.835,59 |
| 12                                                                                                                                                                                                                   | 11.180,37 | 12.857,41     | 14.786,02    | 17.003,94 |
| 13                                                                                                                                                                                                                   | 11.292,15 | 12.985,99     | 14.933,87    | 17.173,97 |
| 14                                                                                                                                                                                                                   | 11.405,08 | 13.115,86     | 15.083,22    | 17.345,72 |
| 15                                                                                                                                                                                                                   | 11.519,11 | 13.247,01     | 15.234,08    | 17.519,15 |
| 16                                                                                                                                                                                                                   | 11.634,29 | 13.379,44     | 15.386,37    | 17.694,37 |
| 17                                                                                                                                                                                                                   | 11.750,66 | 13.513,24     | 15.540,27    | 17.871,32 |
| 18                                                                                                                                                                                                                   | 11.868,19 | 13.648,42     | 15.695,66    | 18.050,03 |
| 19                                                                                                                                                                                                                   | 11.986,85 | 13.784,88     | 15.852,62    | 18.230,50 |
| 20                                                                                                                                                                                                                   | 12.106,74 | 13.922,72     | 16.011,16    | 18.412,81 |
| 21                                                                                                                                                                                                                   | 12.227,79 | 14.061,96     | 16.171,27    | 18.596,91 |
| 22                                                                                                                                                                                                                   | 12.350,07 | 14.202,58     | 16.332,97    | 18.782,93 |
| 23                                                                                                                                                                                                                   | 12.473,55 | 14.344,59     | 16.496,29    | 18.970,74 |
| 24                                                                                                                                                                                                                   | 12.598,31 | 14.488,05     | 16.661,25    | 19.160,45 |
| 25                                                                                                                                                                                                                   | 12.724,30 | 14.632,92     | 16.827,87    | 19.352,04 |
| 26                                                                                                                                                                                                                   | 12.851,52 | 14.779,26     | 16.996,14    | 19.545,57 |
| 27                                                                                                                                                                                                                   | 12.980,05 | 14.927,04     | 17.166,12    | 19.741,02 |
| 28                                                                                                                                                                                                                   | 13.109,87 | 15.076,32     | 17.337,79    | 19.938,42 |
| 29                                                                                                                                                                                                                   | 13.240,97 | 15.227,07     | 17.511,15    | 20.137,80 |
| 30                                                                                                                                                                                                                   | 13.373,36 | 15.379,35     | 17.686,26    | 20.339,22 |
| 31                                                                                                                                                                                                                   | 13.507,08 | 15.533,18     | 17.863,10    | 20.542,61 |
| 32                                                                                                                                                                                                                   | 13.642,16 | 15.688,51     | 18.041,74    | 20.748,04 |
| 33                                                                                                                                                                                                                   | 13.778,59 | 15.845,36     | 18.222,20    | 20.955,51 |
| 34                                                                                                                                                                                                                   | 13.916,37 | 16.003,81     | 18.404,39    | 21.165,07 |
| 35                                                                                                                                                                                                                   | 14.055,51 | 16.163,85     | 18.588,46    | 21.376,70 |
| 36                                                                                                                                                                                                                   | 14.196,09 | 16.325,51     | 18.774,33    | 21.590,47 |
| 37                                                                                                                                                                                                                   | 14.338,07 | 16.488,77     | 18.962,07    | 21.806,38 |
| 38                                                                                                                                                                                                                   | 14.481,42 | 16.653,62     | 19.151,68    | 22.024,44 |
| 39                                                                                                                                                                                                                   | 14.626,22 | 16.820,19     | 19.343,21    | 22.244,69 |
| 40                                                                                                                                                                                                                   | 14.772,49 | 16.988,37     | 19.536,64    | 22.467,13 |
| CARREIRA                                                                                                                                                                                                             |           |               |              |           |
| A = Superior                                                                                                                                                                                                         |           |               |              |           |
| B = Pós Graduação                                                                                                                                                                                                    |           |               |              |           |
| C = 2ª Pós Graduação                                                                                                                                                                                                 |           |               |              |           |
| D = Mestrado                                                                                                                                                                                                         |           |               |              |           |



| ANEXO IX                                                   |           |               |              |           |
|------------------------------------------------------------|-----------|---------------|--------------|-----------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                      |           |               |              |           |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                             |           |               |              |           |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                |           |               |              |           |
| CARREIRA: SP IX                                            |           |               |              |           |
| CARGOS PERMANENTES: Médico Clínico Geral                   |           |               |              | Cargo     |
| Transitório: Médico Clínico Geral - Plantonista - 40 horas |           |               |              |           |
| Salário Inicial                                            |           | R\$ 20.042,44 | Nível (%)    | 1,00      |
|                                                            |           |               | Carreira (%) | 15,00     |
|                                                            | A         | B             | C            | D         |
| 1                                                          | 20.042,44 | 23.048,82     | 26.506,12    | 30.482,03 |
| 2                                                          | 20.242,87 | 23.279,32     | 26.771,16    | 30.786,84 |
| 3                                                          | 20.445,29 | 23.512,08     | 27.038,89    | 31.094,71 |
| 4                                                          | 20.649,73 | 23.747,22     | 27.309,27    | 31.405,69 |
| 5                                                          | 20.856,24 | 23.984,69     | 27.582,39    | 31.719,71 |
| 6                                                          | 21.064,81 | 24.224,52     | 27.858,21    | 32.036,95 |
| 7                                                          | 21.275,47 | 24.466,79     | 28.136,79    | 32.357,31 |
| 8                                                          | 21.488,18 | 24.711,42     | 28.418,13    | 32.680,89 |
| 9                                                          | 21.703,07 | 24.958,55     | 28.702,34    | 33.007,68 |
| 10                                                         | 21.920,13 | 25.208,15     | 28.989,37    | 33.337,75 |
| 11                                                         | 22.139,33 | 25.460,23     | 29.279,23    | 33.671,12 |
| 12                                                         | 22.360,69 | 25.714,81     | 29.572,04    | 34.007,85 |
| 13                                                         | 22.584,30 | 25.971,96     | 29.867,79    | 34.347,92 |
| 14                                                         | 22.810,15 | 26.231,67     | 30.166,43    | 34.691,44 |
| 15                                                         | 23.038,26 | 26.494,02     | 30.468,10    | 35.038,34 |
| 16                                                         | 23.268,66 | 26.758,94     | 30.772,79    | 35.388,71 |
| 17                                                         | 23.501,36 | 27.026,54     | 31.080,51    | 35.742,57 |
| 18                                                         | 23.736,34 | 27.296,79     | 31.391,32    | 36.100,01 |
| 19                                                         | 23.973,71 | 27.569,79     | 31.705,23    | 36.461,02 |
| 20                                                         | 24.213,46 | 27.845,47     | 32.022,29    | 36.825,65 |
| 21                                                         | 24.455,61 | 28.123,93     | 32.342,53    | 37.193,90 |
| 22                                                         | 24.700,16 | 28.405,18     | 32.665,97    | 37.565,81 |
| 23                                                         | 24.947,16 | 28.689,19     | 32.992,61    | 37.941,48 |
| 24                                                         | 25.196,61 | 28.976,09     | 33.322,55    | 38.320,88 |
| 25                                                         | 25.448,59 | 29.265,87     | 33.655,77    | 38.704,09 |
| 26                                                         | 25.703,06 | 29.558,52     | 33.992,30    | 39.091,16 |
| 27                                                         | 25.960,09 | 29.854,12     | 34.332,24    | 39.482,09 |
| 28                                                         | 26.219,69 | 30.152,64     | 34.675,54    | 39.876,90 |
| 29                                                         | 26.481,89 | 30.454,19     | 35.022,29    | 40.275,66 |
| 30                                                         | 26.746,69 | 30.758,73     | 35.372,55    | 40.678,40 |
| 31                                                         | 27.014,18 | 31.066,29     | 35.726,27    | 41.085,18 |
| 32                                                         | 27.284,34 | 31.376,96     | 36.083,50    | 41.496,04 |
| 33                                                         | 27.557,17 | 31.690,73     | 36.444,36    | 41.911,02 |
| 34                                                         | 27.832,74 | 32.007,65     | 36.808,80    | 42.330,14 |
| 35                                                         | 28.111,07 | 32.327,71     | 37.176,88    | 42.753,41 |
| 36                                                         | 28.392,16 | 32.650,99     | 37.548,66    | 43.180,95 |
| 37                                                         | 28.676,10 | 32.977,48     | 37.924,13    | 43.612,75 |
| 38                                                         | 28.962,89 | 33.307,29     | 38.303,36    | 44.048,90 |
| 39                                                         | 29.252,49 | 33.640,36     | 38.686,40    | 44.489,38 |
| 40                                                         | 29.545,00 | 33.976,76     | 39.073,26    | 44.934,28 |
| CARREIRA                                                   |           |               |              |           |
| A = Superior                                               |           |               |              |           |
| B = Pós Graduação                                          |           |               |              |           |
| C = 2ª Pós Graduação                                       |           |               |              |           |
| D = Mestrado                                               |           |               |              |           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

**Anexo II**

**Anexo X da lei Municipal No. 2.522/2011**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Cargo: Fiscal de Obras e Postura</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Grupo Ocupacional: SP</b>    |
| <b>Carga horária: 40 horas semanais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Jornada: 8 horas diárias</b> |
| <b>Função: Serviços Profissionais de fiscalização de Obras e Posturas.</b><br><b>Pré-Requisito(s) da Função:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Ensino Superior Completo nos cursos de: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Gestão Financeira, Gestão Hospitalar, Gestão de Recursos Humanos, Logística, Processos Gerenciais, Segurança do Trabalho, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Gestão Pública.</li><li>▪ Conhecimentos em Informática</li><li>▪ CNH – “B” ou Superior</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Carreira: SP I</b>           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>CBO: 2544-10</b>             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>CÓDIGO DO CARGO: 3.1.2</b>   |
| <b>Descrição Sintética:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Inspecionar as obras verificando se estão de acordo com o projeto e normas técnicas.</li></ul> <b>Descrição Detalhada:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Proceder a verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares;</li><li>2. Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;</li><li>3. Orientar o público quanto a retirada de materiais de construção e entulhos das calçadas;</li><li>4. Verificar a existência de habite-se nos imóveis contruídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;</li><li>5. Exercer atividades relacionadas com a fiscalização de obras públicas e particulares no âmbito do município.</li><li>6. Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";</li><li>7. Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;</li><li>8. Intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística;</li><li>9. Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;</li><li>10. Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo código de obras do município;</li><li>11. Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;</li><li>12. Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;</li><li>13. Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;</li></ol> |                                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná

14. Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
15. Fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam;
16. Fiscalizar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;
17. Fiscalizar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias;
18. Realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento;
19. Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais;
20. Fiscalizar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais;
21. Fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;
22. Fiscalizar a utilização de terrenos baldios particulares para estacionamento de veículos;
23. Fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos;
24. Fiscalizar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos;
25. Fiscalizar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes, vitrines e outros;
26. Aprender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;
27. Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais;
28. Fiscalizar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
29. Fiscalizar residências quanto às instalações sanitárias infiltrações de detritos de fossas nos depósitos de água potável, comunicação direta entre gabinetes sanitários e cozinhas, existência de lixo, águas paradas, mato ou criação de animais em locais não permitidos pelo código de postura;
30. Fiscalizar a preservação do asseio de passeios ocupados por mesas e cadeiras de estabelecimento ou fronteiras a bares e lanchonete;
31. Fiscalizar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
32. Fiscalizar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
33. Fiscalizar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, autofalantes, bandas de música, entre outras;
34. Efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante;
35. Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
36. Efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização;
37. Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná

38. Atuar como fiscal de contratos quando designado por superiores;
39. Entregar quando solicitado, notificações e correspondências diversas;
40. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de
41. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
42. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
43. Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual – EPIs indicado para cada situação;
44. Executar outras tarefas correlatas ao cargo para a eficiência de sua área profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**  
Estado do Paraná

**Anexo X da lei Municipal No. 2.522/2011**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Cargo: Fiscal de Meio Ambiente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Grupo Ocupacional - SP</b>    |
| <b>Carga horária: 40 horas semanais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Jornada: 08 horas diárias</b> |
| <b>Função: Serviços Profissionais de Fiscalização Ambiental</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Carreira: SP-I</b>            |
| <b>Pré-Requisito (s) da Função:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Ensino Superior Completo nos cursos de:<br/>Engenharia Ambiental, Agronomia, Engenharia Química,<br/>Biólogo e Tecnologia em Gestão Ambiental;</li><li>Conhecimentos em Informática;<br/>CNH – “B” ou Superior</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>CBO:2544-10</b>               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>CÓDIGO DO CARGO: 3.1.3</b>    |
| <b>Descrição Sintética:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Participar das atividades de fiscalização, vigilância e controle relativas ao meio ambiente;</li><li>Atuar em equipe multidisciplinar e em parceria junto a equipe de outras secretarias, na coordenação das atividades de vigilância, controle e fiscalização ambiental relacionadas a qualidade da água para consumo humano, resíduos sólidos e contaminantes ambientais, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, poluição da água, ar e solo, poluição sonora, arborização urbana, proteção animal.</li><li>Atuar no cumprimento das metas de recolhimento e destinação por meio da logística reversa, propondo ações de mitigação e/ou redução de risco;</li><li>Monitorar e assegurar o cumprimento das normativas ambientais na área do município.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |
| <b>Descrição Detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Executar a fiscalização ambiental estabelecido através do exercício do Poder de Polícia Administrativa prevista em legislação;</li><li>Observar e fazer cumprir as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos ao exercer ação de fiscalização externa;</li><li>Coligir, examinar e preparar elementos necessários a execução de fiscalização externa;</li><li>Realizar vistorias e inspeções para procedimentos de licenciamento de atividades e empreendimentos que se apresentem como potenciais ou efetivos poluidores que possam causar impacto ambiental local;</li><li>Realizar vistorias e inspeções para subsidiar análises de requerimentos, elaboração de relatórios técnicos e realizar outros documentos que se façam necessários;</li><li>Executar atividades de fiscalização ambiental e propor adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias, de acordo com as normas técnicas relativa a questão ambiental, visando o cumprimento da legislação;</li><li>Identificar, analisar, fiscalizar e aplicar medidas corretivas em caso de situações causadoras de poluição do meio ambiente;</li><li>Fiscalizar e propor a adoção de medidas ou normas técnicas relativas a logística reversa que envolve o retorno de produtos, materiais ou resíduos do ponto de consumo ao ponto de origem, ou para locais adequados de reaproveitamento, reciclagem ou descarte.</li><li>Fiscalizar a gestão de resíduos sólidos e a logística reversa visando garantir o cumprimento das normas e a responsabilidade compartilhada;</li></ul> |                                  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- Fiscalizar árvores que sofreram podas drásticas ou cortes sem prévia autorização do município;
- Acatar denúncias de maus tratos a pequenos animais e de crime ambiental e fazer cumprir a legislação de proteção animal em todas as suas vertentes;
- Obter e utilizar dos conhecimentos adquiridos através de leitura de coletâneas, pareceres, decisões e documentos, concernentes a interpretação da legislação ambiental;
- Inspeccionar, quando couber, guias e/ou autorizações de trânsito e de transporte de madeiras, caibro, lenha, carvão, areia e outros produtos extrativos, visando verificar a origem dos mesmos, apreender quando estiverem em situação irregular ou infringindo as legislações ambientais;
- Fiscalizar programas de conservação e recuperação de rios, flora, fauna, lagos e brejos da área urbana do município;
- Fiscalizar as violações das normas sobre poluição sonoras, de diversas fontes de emissão de ruídos decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais, recreativas, de prestadores de serviços, incluindo ainda propaganda política, a qual deverá obedecer ao interesse da saúde e do sossego público e aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos em legislação.
- Manusear o decibelímetro ou sonômetro devidamente calibrado visando aferir os níveis de ruído que possam exceder os limites estabelecidos pela legislação;
- Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos visando a apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo;
- Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
- Realizar a abertura, analisar, instruir e tomar decisões sobre os Processos Administrativos Fiscais-PAF's e encaminhá-los para julgamento em 1ª e 2ª instâncias administrativas, quando necessário;
- Lavrar notificações, autos de infração, autos de constatação e aplicar multas por atos ou agressões ao meio ambiente urbano e rural;
- Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação ambiental;
- Contatar quando necessário os órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando apoio;
- Articular e trabalhar em equipe com os diversos setores de fiscalização de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
- Elaborar e redigir comunicados internos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
- Apresentar críticas e propor sugestões que visem aprimorar o processo e a organização dos procedimentos desenvolvidos pela Secretaria, buscando sempre a eficiência, eficácia e a efetividade organizacional e dos serviços prestados;
- Atuar como fiscal de contratos quando designado por superiores;
- Participar de atividades administrativas de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia quando necessário ao exercício do cargo;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual-EPI's indicado para cada situação;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo para eficiência de sua área profissional;
- Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Cargo: Fiscal de Tributos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Grupo Ocupacional - SP</b>    |
| <b>Carga horária: 40 horas semanais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Jornada: 08 horas diárias</b> |
| <b>Função: Serviços Profissionais de Fiscalização de Tributos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Carreira: SP- I</b>           |
| <b>Pré-Requisito (s) da Função:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Ensino Superior Completo; nos cursos de: Administração de Empresas; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Direito; Gestão Financeira; Gestão Hospitalar; Gestão de Recursos Humanos; Logística; Processos Gerenciais; Segurança do Trabalho; Tecnologia em Gestão Ambiental e Tecnologia em Gestão Pública.</li><li>• Conhecimentos em Informática;</li><li>• CNH – “B” ou Superior</li></ul> | <b>CBO:2544-10</b>               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>CÓDIGO DO CARGO: 3.1.3</b>    |

### **Descrição Sintética:**

- Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária;
- Constituem o crédito tributário mediante lançamento;
- Controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades;
- Analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais;
- Controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços;
- Atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.

### **Descrição Detalhada:**

01. realizar as ações de tributação, arrecadação, constituição e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município;
02. realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da lei ou convênio;
03. constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
04. controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
05. supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
06. avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
07. expedir notificações preliminares a autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do código tributário do Município;
08. planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

- órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
09. analisar, elaborar e proferir decisões em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária, ressalvadas as competências privativas dos procuradores jurídicos;
  10. estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, ressalvadas as competências dos procuradores municipais;
  11. elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;
  12. supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
  13. elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
  14. prestar assistência extrajudicial, salvo em ação que figure como parte, aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
  15. informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, em processos analisados, antes do termo prescricional;
  16. planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
  17. realizar pesquisa e investigação relacionadas a inteligência fiscal;
  18. examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso.
  19. verificar livros e documentos fiscais que serviram de base para apuração dos repasses constitucionais.
  20. emitir parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades fiscais de contribuintes, pessoa física e jurídica de direito público e privado, sujeitos à imposição tributária.
  21. assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores responsáveis pela administração tributária e fiscal ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
  22. coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
  23. apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
  24. preparar os atos necessários à conversão de depósitos judiciais em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
  25. planejar, coordenar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades relativas à tecnologia de informações tributárias e sistemas operacionais e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
  26. acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Ibiporã;
  27. informar processos e demais expedientes administrativos em matéria tributária;
  28. realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativa às atividades de competência tributária do Município de Ibiporã;
  29. desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná

- tributária;
30. controlar os repasses decorrentes das transferências constitucionais;
  31. exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, ressalvadas as competências dos procuradores municipais;
  32. desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;
  33. zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;
  34. observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da administração tributária;
  35. representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
  36. atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
  37. comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;
  38. elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, em crime fiscal;
  39. cumprir as leis, decisões judiciais e ordens dos seus superiores, bem como atender a diligências e despachos que lhe forem solicitados, e indicar os fundamentos de seus pronunciamentos processuais, ressalvadas as competências dos procuradores municipais.
  40. orientar e treinar o servidor que auxilia na execução de tarefas típicas do cargo;
  41. atuar como fiscal de contratos quando designado por superiores;
  42. participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
  43. dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício do cargo e demais atividades;
  44. manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
  45. utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual – EPIs indicado para cada situação; e
  46. executar outras tarefas correlatas ao cargo para a eficiência de sua área profissional.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Lei nº 3.379 de 02 de Junho de 2025.**

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.941 de 05 de Agosto de 2005, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, para criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) e prever o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 1º** A Súmula da Lei nº. 1.941, de 05 de Agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), prevê o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei Municipal 1.941 de 05 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, e Decreto nº 914, de 06 de setembro de 1993, cria-se o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPCD) de Ibiporã, Estado do Paraná, o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e prevê o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

**Art. 3º** O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal 1.941 de 05 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo (CMDPCD), para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;"

**Art. 4º** O caput do artigo 4º da Lei Municipal 1.941 de 05 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas às pessoas com deficiência e será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com o que se segue:"

**Art. 5º** Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) e o regulamenta com a introdução dos artigos 14-A, 14-B, 14-C, 14-D e 14-E, na Lei Municipal 1.941 de 05 de agosto de 2005:

"Art. 14-A. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à Pessoa com Deficiência do município de Ibiporã.

Art. 14-B. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14-C. O Prefeito do Município, mediante ato próprio, nomeará o Secretário de Assistência Social como gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 14-D. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e sua destinação serão deliberados por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14-E. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente."

**Art. 6º** Prevê o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o regulamenta com a introdução dos artigos 14-F, 14-G, 14-H, Lei Municipal 1.941 de 05 de agosto de 2005:

"Art. 14-F. O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal, na perspectiva do SUAS.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do CMDPCD.

§ 2º A elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará, dentre outros:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações e estratégias correspondentes para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - cobertura da rede prestadora de serviços;

X - indicadores de monitoramento e avaliação; e

XI - espaço temporal de execução.

§ 3º O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS, que compreende, entre outras ações:

a) capacitação;

b) elaboração de normas e instrumentos;

c) publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



d) assessoramento e acompanhamento;

e) incentivos financeiros.

Art. 14-G. A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

Art. 14-H. A realização de diagnóstico socioterritorial requer:

I - processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

II - identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

III - reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência social; e

IV - utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações.

Parágrafo único. Consideram-se sistemas oficiais de informações aqueles utilizados no âmbito do SUAS, ainda que oriundos de outros órgãos da administração pública."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 020/2025

Autoria do Poder Executivo

## SAMAE

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO ADM:</b>                 | <b>928/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>OBJETO:</b>                       | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de alteração do fluxo de saída de 3 (três) conjunto motobomba, que serão implantados no sistema de recalque de água bruta (EEAB) existente no complexo de captação do Ribeirão Jacutinga de Ibiporã-PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CONTRATADA:</b>                   | <b>C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA – 76.511.260/0006-06</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                  | R\$ 35.508,57 (trinta e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ORÇAMENTO:</b>                    | 1800217512001821373390300000 1045 MATERIAL DE CONSUMO 1800217512001821373390390000 1045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:</b> | A autarquia municipal necessita contratar a alteração do fluxo de saída de 3 (três) conjuntos de motobomba KSB Multitec C 150/3 – 12.2, com a realização dos serviços de manutenção preventiva em decorrência da inversão do fluxo. Esta contratação visa atender às necessidades técnicas e operacionais das obras de captação, modernização e manutenção do sistema de bombeamento municipal. Trata-se de medida essencial para garantir a eficiência, a sustentabilidade técnica e a integridade da infraestrutura pública vinculada ao abastecimento de água. O serviço é necessário devido a uma intervenção específica no sistema de captação, permitindo a instalação de quatro motobombas sem alterações estruturais de grande porte e assegurando a compatibilidade dos equipamentos com a nova configuração hidráulica (barrilete). Os serviços contratados são especializados, exigem conhecimento técnico avançado e fornecimento de peças originais, sendo indispensáveis para assegurar a confiabilidade do conjunto, eliminando riscos de cavitação e outros danos operacionais. A contratação justifica-se pela necessidade de solução adequada e definitiva, capaz de garantir o funcionamento pleno do sistema, com maior durabilidade e menor ocorrência de falhas futuras. Além disso, a exclusividade do fornecedor no estado do Paraná, representante autorizado da marca, reforça a necessidade de contratação direta para o devido atendimento às demandas do SAMAE, assegurando o cumprimento dos cronogramas de outras obras e contratos dependentes desta etapa. |
| <b>JUSTIFICATIVA DO PREÇO:</b>       | Notas fiscais de serviços e materiais semelhantes ao objeto da presente demanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>          | Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

Ibiporã, 30 de maio de 2025.  
**MARICÉLIA SOARES DE SÁ**  
Diretora-Presidente do SAMAE



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 929/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025 – SAMAE**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PERÍODO DE PROPOSTAS**

**De 03/06/2025 às 8h**

**Até 09/06/2025 às 8h**

**PERÍODO DE LANCES**

**De 09/06/2025 às 9h**

**Até 09/06/2025 às 15h**

**Objeto:** Aquisição de Ferramentas para execução de solda por eletrofusão em tubos PEAD.

**Valor Máximo Total:** R\$ 9.350,96 (nove mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)

**Bolsa Nacional de Compras – BNC:** <https://bnc.org.br/>

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**

## **PORTARIA Nº 059/2025**

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 constantes da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e, ainda, considerando a C.I. nº 015/2025,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - ATRIBUIR ao servidor DIHEYSON HOMERO DE ARAÚJO SILVA, matrícula 3291, ocupante do cargo de Agente de Operações, 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento, a título de adicional de insalubridade de grau máximo, conforme enquadramento previsto no Anexo 14 da NR 15 e, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, considerando as atividades ora realizadas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 28 de abril de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

## **PORTARIA Nº 073/2025**

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com os artigos 11, 12 e 36 da Lei nº 2154/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE; Portaria de Regulamentação nº 090, de 11/05/2018 e requerimento protocolado sob o nº 180/2025,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica promovido, por conhecimento, o servidor PAULO LUIZ DE CAMPOS, matrícula nº 3241, ocupante do cargo de Agente de Operações, de acordo com a pontuação dos cursos acadêmicos e de capacitação e requisitos mínimos.

**Art. 2º** O servidor promovido terá progressão da Classe "B" para a Classe "C", na tabela salarial, conforme determina o inciso I do Parágrafo 1º, do artigo 12, da Lei 2154/2008, permanecendo na mesma referência e estágio anteriores.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio do corrente ano.

Ibiporã-PR, 28 de maio de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

## **PORTARIA Nº 074/2025**

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com os artigos 11, 12 e 36 da Lei nº 2154/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE; Portaria de Regulamentação nº 090, de 11/05/2018 e requerimento protocolado sob o nº 189/2025,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica promovido, por conhecimento, o servidor ALYSSON CARDOSO DE BARROS, matrícula nº 3211, ocupante do cargo de Agente de Operações, de acordo com a pontuação dos cursos acadêmicos e de capacitação e requisitos mínimos.

**Art. 2º** O servidor promovido terá progressão da Classe "B" para a Classe "C", na tabela salarial, conforme determina o inciso I do Parágrafo 1º, do artigo 12, da Lei 2154/2008, permanecendo na mesma referência e estágio anteriores.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio do corrente ano.

Ibiporã-PR, 28 de maio de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

## **PORTARIA Nº 075/2025**

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com os artigos 11, 12 e 36 da Lei nº 2154/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE; Portaria de Regulamentação nº 090, de 11/05/2018 e requerimento protocolado sob o nº 193/2025,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica promovido, por conhecimento, o servidor MARCOS HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 3251, ocupante do cargo de Agente de Operações, de acordo com a pontuação dos cursos acadêmicos e de capacitação e requisitos mínimos.

**Art. 2º** O servidor promovido terá progressão da Classe "B" para a Classe "C", na tabela salarial, conforme determina o inciso I do Parágrafo 1º, do artigo 12, da Lei 2154/2008, permanecendo na mesma referência e estágio anteriores.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio do corrente ano.

Ibiporã-PR, 28 de maio de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

## **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8498 [jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br](mailto:jatosoficiais@ibipora.pr.gov.br)

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



## PORTARIA Nº 076/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com os artigos 11, 12 e 36 da Lei nº 2154/2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE; Portaria de Regulamentação nº 090, de 11/05/2018 e requerimento protocolado sob o nº 260/2025,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica promovido, por conhecimento, o servidor ROGERIO FRANCISCO ALVES, matrícula nº 3261, ocupante do cargo de Agente de Operações, de acordo com a pontuação dos cursos acadêmicos e de capacitação e requisitos mínimos.

**Art. 2º** O servidor promovido terá progressão da Classe "B" para a Classe "C", na tabela salarial, conforme determina o inciso I do Parágrafo 1º, do artigo 12, da Lei 2154/2008, permanecendo na mesma referência e estágio anteriores.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio do corrente ano.

Ibiporã-PR, 28 de maio de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

## PORTARIA Nº 077/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme disposto nos artigos 12, 13 e 31 da Lei 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 02 de junho de 2025, o Sr. ERIC MAGNO BARBOSA, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, conforme aprovação em Concurso público aberto pelo Edital nº 001/2024, e convocação realizada por meio do Edital nº 003 de 09/05/2025, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã nº 2.334 de 09/05/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 30 de maio de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

## PORTARIA Nº 078/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme disposto nos artigos 12, 13 e 31 da Lei 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a partir de 02 de junho de 2025, a Srta. ESTEFANY LOPES OLIVEIRA, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Administração, conforme aprovação em Concurso público aberto pelo Edital nº 001/2024, e convocação realizada por meio do Edital nº 003 de 09/05/2025, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã nº 2.334 de 09/05/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 30 de maio de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 0006/2025

**RAFAEL EIK BORGES FERREIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Resolução nº 02, de 12 de setembro de 2022, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiporã,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a licença concedida através da Portaria nº 05, de 14 de maio de 2025, por prescrição médica, ao vereador MOHAMAD EL KADRI, matrícula 1046, conforme §2º, do art. 20, da Resolução nº 02/2022, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de maio de 2025.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 30 de maio de 2025.

**Rafael Eik Ferreira (PSD)**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Jornalista: Larissa Aparecida Mariano | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)